

LEI Nº 7388, DE 18 DE ABRIL DE 2013.



**ALTERA O INCISO II E ACRESCENTA O  
INCISO III, AMBOS DO ART. 3º BEM  
COMO ALTERA OS INCISOS III E IV E  
ACRESCENTA OS INCISOS V E VI NO § 4º TODOS  
DO ART. 24 DA LEI 5602/2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica** em seu artigo 51, III. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 4º do art. 24 da Lei 5.602, de 22/01/2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

I - ...

II - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - Todos os cidadãos, em até cinco datas por ano, a serem definidas por decreto; (NR)

§ 4º ...

I - ...

II - o benefício pode ser utilizado pelos estudantes e professores em qualquer horário, inclusive finais de semana;

III - o benefício pode ser utilizado nos finais de semana por escoteiros e bandeirantes fardados(as) e portando carteiras dos respectivos grupos;

IV - os alunos matriculados em cursos de complementação técnica, bem como os respectivos professores, terão direito ao benefício, desde que a carga horária mínima do mesmo seja de 800 (oitocentas) horas/aula;

V - os alunos matriculados em cursos preparatórios para o Ensino Nacional de Ensino Médio - ENEM e cursos preparatórios para o vestibular;

---

VI - O número de passagens com desconto, de que fala o caput será acrescido em 10%, considerando as necessidades de transporte com atividades extracurriculares, não abrangendo os alunos referidos no inciso V."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de abril de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
Prefeito Municipal